

| Pa | are | cer |
|----|-----|-----|
|----|-----|-----|

Projeto de Lei n.º 525/XV/1.º (PCP)

Autora:

Deputada Catarina Martins

"Regime de comparticipação de medicamentos, dispositivos médicos e suplementos para alimentação entérica e parentérica"



ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES E PARECER

PARTE IV - ANEXOS



PARTE I - CONSIDERANDOS

1. NOTA PRELIMINAR

O Projeto de Lei n.º 525/XV/1.º, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), com o título *Regime de comparticipação de medicamentos, dispositivos médicos e suplementos para alimentação entérica e parentérica*, deu entrada a 3 de fevereiro de 2023, e, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, baixou à Comissão de Saúde no dia 7 de fevereiro, tendo sido anunciado na reunião plenária do dia seguinte. Foi designada como autora deste Parecer a Deputada Catarina Martins, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE).

A iniciativa em apreciação é apresentada ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, que consagram o poder de iniciativa da lei. Observa ainda o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento e assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento. Encontrase redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento. A iniciativa foi acompanhada da ficha de avaliação de impacto de género, cumpre a lei formulário, assim como a lei travão.

2. OBJETO E CONTEÚDO DA INICIATIVA

Os proponentes do projeto de lei em apreço começam por referir o aumento especulativo dos preços em vários bens essenciais, o que "torna obrigatório a adoção de medidas que promovam a recuperação do poder de compra, o combate à pobreza e assegurem a melhoria do bem-estar". Consideram assim que são necessárias medidas



para garantir o acesso à saúde, nomeadamente o acesso a medicamentos, dispositivos médicos e suplementos essenciais, em particular a doentes crónicos, utentes com mais de 65 anos e utentes com insuficiência económica.

Neste sentido, os proponentes defendem a necessidade de assegurar a gratuitidade de medicamentos para doentes crónicos, utentes com mais de 65 anos e utentes com insuficiência económica, bem como o alargamento da comparticipação do sistema de perfusão contínua de insulina para sistema híbrido ou de ajuste de administração automática de insulina com base na monitorização contínua de glicose. Preconizam, igualmente, a instituição de um regime de comparticipação para a Nutrição Entérica e Parentérica em regime de Ambulatório e ao domicílio.

A iniciativa legislativa tem 4 artigos: o primeiro estabelece o seu objeto, o segundo elenca os preconizados aditamentos ao Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, o terceiro estabelece o regime de comparticipação para a Nutrição Entérica e Parentérica no Ambulatório e Domicílio e o quarto artigo determina a sua entrada em vigor.

3. ENQUADRAMENTO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A Constituição estatui no n.º 1 do artigo 64.º que «todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover». As alíneas b) e c) do n.º 3 do mesmo artigo estipulam, ainda, que para assegurar o direito à proteção da saúde incumbe prioritariamente ao Estado, nomeadamente, «garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação»; e «orientar a sua ação para a socialização dos custos dos cuidados médicos e medicamentosos».

No desenvolvimento deste preceito constitucional, a Lei n.º 56/79, de 15 de setembro procedeu à criação do Serviço Nacional de Saúde (SNS). De acordo com o artigo 14.º «Os



utentes do SNS têm direito, em termos a regulamentar (...) a medicamentos e produtos medicamentosos».

Mais tarde, o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, veio proceder à criação do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde, sistema que visa dotar o SNS de um «instrumento único que melhore o seu desempenho, introduzindo neste as melhores práticas ao nível europeu, no que se refere à utilização de tecnologias de saúde». Com a sua criação «pretendeuse, designadamente, maximizar os ganhos em saúde e a qualidade de vida dos cidadãos, garantir a sustentabilidade do SNS e a utilização eficiente dos recursos públicos em saúde, monitorizar a utilização e a efetividade das tecnologias, reduzir desperdícios e ineficiências, promover e premiar o desenvolvimento de inovação relevante, bem como promover o acesso equitativo às tecnologias de saúde».

Segundo o mesmo o Estado pode comparticipar a aquisição dos medicamentos prescritos aos beneficiários do SNS e de outros subsistemas públicos de saúde. Esta comparticipação é estabelecida mediante uma percentagem do preço de venda ao público do medicamento; um sistema de preços de referência; e a ponderação de fatores relacionados, nomeadamente, com características dos doentes, prevalência de determinadas doenças e objetivos de saúde pública (artigo 13.º do DL n.º 97/2015, de 1.6). Já o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1.6 prevê que podem ser estabelecidos regimes especiais de comparticipação para determinados grupos e subgrupos farmacoterapêuticos, tendo em conta, nomeadamente, o rendimento dos utentes, a prevalência das doenças e os objetivos de saúde pública.

4. ENQUADRAMENTO PARLAMENTAR: INICIATIVAS OU PETIÇÕES SOBRE A MESMA MATÉRIA E ANTECENDENTES PARLAMENTARES



De acordo com a pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar verifica-se a existência, ao dia 26 de abril de 2023, da Petição n.º 87/XV/1.º-«Comparticipação da dieta completa em pó Modulen IBD para doentes/pacientes com doença de Crohn», da iniciativa da primeira peticionária Marta Manuel Dias Neves de Vasconcelos Marques e que reúne 10.510 assinaturas, assim como da Petição nº 85/XV/1.º-«Pelo acesso aos sistemas híbridos de perfusão sub-cutânea contínua de insulina (bombas de insulina) e pela qualidade de vida das pessoas com diabetes tipo 1 em Portugal», da iniciativa da primeira peticionária APDP - Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal e que reúne 24.088 assinaturas.

Verificou-se ainda a existência de outros projetos de lei sobre os mesmos assuntos, nomeadamente o Projeto de Lei n.º 447/XV/1º (BE), que Assegura o acesso a medicamentos, óculos, aparelhos auditivos e próteses dentárias através da sua comparticipação, o Projeto de Lei n.º 712/XV/1º (L), que Estabelece o regime excecional de comparticipação do Estado no preço da nutrição entérica e define que a dispensa destas terapêuticas é feita pelas farmácias comunitárias.

5. DIREITO COMPARADO

Em termos de Direito Comparado, e sobre a matéria em causa, o presente parecer remete para a *Nota Técnica*, que aborda o regime jurídico do Estado Espanhol e de França.

PARTE II – OPINIÃO DA AUTORA DO PARECER

A deputada reserva a sua opinião para o debate da iniciativa em plenário.

PARTE III - CONCLUSÕES



1. O Projeto de Lei n.º 525/XV/1.º, da autoria do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), com o título Regime de comparticipação de medicamentos, dispositivos médicos e suplementos para alimentação entérica e parentérica, deu entrada a 3 de fevereiro de 2023, e, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, baixou à Comissão de Saúde no dia 7 de fevereiro para elaboração do respetivo parecer.

2. A apresentação foi efétuada, no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto na Constituição da República Portuguesa (CRP) - n.º 1 do artigo 167.º e na alínea b) do artigo 156.º, bem como no artigo 118.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (RAR). A iniciativa em análise respeita também os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, relativamente às iniciativas em geral.

3. Face ao exposto, a Comissão de Saúde é de parecer que a iniciativa, reúne, em geral, os requisitos legais, constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em Plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Para uma melhor análise e compreensão deste Parecer deverá constar, como anexo, a Nota Técnica elaborada pelos Serviços Parlamentares.

Palácio de S. Bento, 26 de abril de 2023.

A Deputada autora do parecer

(Catarina Martins)

O Presidente da Comissão

(António Maló de Abreu)